



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Ano V N° 306 - A Semana de 25 a 31 de Janeiro de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.656, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

Declara Facultativo o Ponto nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto para os servidores municipais, em suas respectivas repartições, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2008 – segunda e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo Único – O expediente para o dia 06 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Os Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e o Superintendente do SAEMJA estabelecerão o esquema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os munícipes de atendimento de emergência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de janeiro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.655, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a inclusão de trecho de via pública na chamada "Zona Azul" da cidade.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 2º, do Decreto nº 2.108, de 09 de fevereiro de 1981, ficam incluídos na área de estacionamento remunerado, criada pela Lei nº 2.064, de 09 de dezembro de 1980, denominada "Zona Azul", o trecho da Rua Rui Barbosa, nas confluências da Rua Tenente Navarro e Rua Major Alfredo Servulo de Oliveira Romão, até a Avenida Ayrton Senna.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de janeiro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.654, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Dá denominação a Anexo no Fórum.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O anexo da Infância e da Juventude e Setor Técnico da Psicologia do Fórum da Comarca de Jahu, passa a denominar-se "DR. JOSÉ SALEM NETO".



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de janeiro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.649, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), suplementar as seguintes verbas do orçamento aprovado daquela autarquia.

0012-4.4.90.51.00-030100-17.512.5007.1.048-Aplicações Diretas.....R\$106.000,00
0013-4.4.90.51.00-030100-17.512.5007.1.050-Aplicações Diretas.....R\$114.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) da seguinte verba:

0007-3.3.90.30.00-030100-17.512.5007.2.181-Aplicações Diretas R\$.....220.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2007.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Proc. 1.318/2007.

Autoria: Ver. Rita de Cássia Bertoncello Chacon.

Considera de Utilidade Pública o Centro de Apoio Neurológico Thereza Perlatti de Jau.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO NEUROLÓGICO THEREZA PERLATTI DE JAU, entidade civil legalmente constituída de caráter filantrópico, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 2007.**

154º ano da fundação da Cidade.

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – INC-SPO/SH/STT/SMA/SEF/SNJ Nº 001/2008.

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS RELATIVOS A PEDIDOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E OUTRAS; PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS); CONJUNTOS HABITACIONAIS; USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO; EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREÂMBULO

Os Secretários Municipais de Planejamento e Obras; da Habitação; de Transportes e Trânsito; do Meio-Ambiente; de Economia e Finanças e de Negócios Jurídicos, considerando que:

I – Foram aprovadas e acham-se em vigor as Leis Complementares Municipais nºs 277/06 e 298/07, que disciplinam o Plano Diretor e o Zoneamento e Uso do Solo Urbano do Município;

II – Que referidas Leis devem ser interpretadas em consonância e harmonia à Constituição Federal; às Leis Federais nºs. 6766/79 (Lei Federal do Parcelamento do Solo Urbano); 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); 10.257/01 (Estatuto das Cidades); Lei Orgânica do Município de Jaú e Lei Municipal nº 2.289/84 (disciplina o parcelamento do solo urbano no município, loteamentos e construções);

III - Que sobejam dúvidas quanto à aplicação das novas leis, visto terem sido criados novos requisitos e exigências no que se refere ao uso do solo, seu parcelamento e construções em geral;

IV – Que a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI) assegura que a lei (nova) não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e que a lei criadora de novas sanções(encargos e penalidades) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

V – Que é princípio assente no Direito a expressão latina “tempus regit actum” (O tempo rege o ato ou aplica-se ao ato a lei vigente na data da sua ocorrência);

VI – Que o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), em pleno vigor e recepcionado pela Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, em seu art. 6º, § 1º estabelece que: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”;

RESOLVEM aprovar e editar esta Instrução Normativa Conjunta, a ser observada, de maneira uniforme, pelos órgãos da Administração Municipal, com o seguinte teor:

ART. 1º - Será passível de desmembramento qualquer lote de terreno resultante de parcelamento do solo (loteamento) aprovado antes da vigência da LC 298/07, desde que desse desmembramento não resulte lote com área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), módulo mínimo fixado na Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal 2.289/84.

ART. 2º - Os projetos de construções em loteamentos aprovados anteriormente à vigência da LC 298/07, terão sua análise, tramitação e eventual aprovação regidas pelas normas e posturas das Leis Municipais até então vigentes.

ART. 3º - Os projetos de loteamento e suas respectivas construções protocolados a partir da vigência da LC 298/07 a ela se submeterão;

ART. 4º - Os parcelamentos do solo (loteamentos) aprovados e registrados antes da vigência da LC 298/07, observarão às normas e restrições edilícias e urbanísticas de uso e outras que tiverem sido averbadas no Registro Imobiliário pelos seus empreendedores-responsáveis.

Parágrafo único – Quando essas normas, convenções e restrições forem além (maiores) que as da LC 298/07 continuarão elas a prevalecerem como de observância obrigatória.

ART. 5º - Os projetos de loteamentos com restrições urbanísticas superiores as da lei 298/07 serão passíveis de aprovação, prevalecendo sobre estas.

ART. 6º - O responsável por projeto de loteamento urbano fica obrigado a exhibir documento comprobatório da propriedade da gleba a lotear, através de Certidão atualizada da sua Matrícula no Registro de Imóveis, da qual conste a averbação da escritura pública ou contrato irrevogável e irretroatável de compra e venda da mesma.

ART. 7º - Os prédios que vinham sendo utilizados para comércio e indústria com aprovação e/ou alvará de localização/funcionamento anterior à vigência da LC 298/07, localizados em zonas de predominância residencial, poderão continuar a funcionar, desde que atendidas as dimensões previstas na lei citada (micro, pequena, média ou grande empresa) e que suas atividades não sejam poluidoras e agressivas ao meio ambiente, não causando insalubridade ou periculosidade, cabendo esse direito também ao sucessor do imóvel, seja a título de aquisição ou locação.

ART. 8º - Equipara-se à via estrutural prevista da LC 298/07, a via pública que anteriormente já possuía prédios com funcionamento de estabelecimentos comerciais/industriais, observados os requisitos do artigo anterior;

ART. 9º - Nas hipóteses de requerimento de certidões de uso e ocupação do solo e alvará de funcionamento serão observadas as disposições dos artigos 7º e 8º desta INC, quando os fatos tiverem ocorrido anteriormente à vigência da LC 298/07.



ART. 10º - Esta Instrução Normativa Conjunta – INC entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de janeiro de 2008.

HUGO MUNERATTO NETO,
Secretário de Planejamento e Obras.

ALZIRA DE FÁTIMA VOLTOLIN
Secretária de Habitação.

MAGALY NATÁLIA PAZZIAN VASCONCELLOS ROMÃO
Secretária de Transporte e Trânsito.

JESSÉ PRADO LYRA,
Secretário de Meio Ambiente.

ANTONIO DIAS DE JESUS,
Secretário de Economia e Finanças.

ADILSON ROBERTO BATTÓCHIO,
Secretário de Negócios Jurídicos.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 15/07 – EDITAL Nº 11/07
PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Serviços de leitura de hidrômetros e emissão simultânea de contas. Homologo o julgamento do pregoeiro e adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante Allsan Consultoria Administração e Informática em Saneamento Ltda., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 25 de janeiro de 2.008
Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

ATO DA MESA Nº 001/2008,
16 de janeiro de 2008.

REAJUSTA O VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, usando de suas atribuições legais e, em face da Lei No. 3.381/99 e das Resoluções No.s 298/2005 e 299/2006;

R E S O L V E

Art. 1º – O valor do tíquete alimentação dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Jahu, passa a ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
16 de janeiro de 2008.

RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI, **JOSÉ MINEIRO DE CAMARGO,**
1º Secretário. 2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ERRATA

Na publicação nº. 305, da semana de 18 a 24 de janeiro de 2008, no Quadro de Cargos e Empregos Públicos, referente ao Quadro de Subsídios, lê-se:

QUADRO DE SUBSÍDIOS					
Cargo Eletivo	Presidente da Câmara	Pres/Subsídio	1	-	R\$ 4.462,37
Cargo Eletivo	Vereadores	Vere/Subsídio	10	-	R\$ 3.303,32

Jahu, 25 de janeiro de 2008.

Iberê Portes Ferrari
Secretaria da Câmara Municipal de Jahu

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

José Eduardo Ferreira Campanhã

Secretário Municipal de Comunicações

Glauca Copedê Piovesan - MTB: 29.595

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

